

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA  
PROVISÓRIA Nº 790, DE 2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790, DE 2017

Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 – Código de Mineração, e a lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.



CD/17525.78742-49

**EMENDA ADITIVA**

Incluir o § 3º, ao art. 47 do Decreto-Lei nº 227, de 1967, alterado pelo art. 1º desta Medida Provisória nº 790, de 2017, com a seguinte redação:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 47 .....

.....

.....

§ 3º É obrigatória a contratação de seguro contra rompimento ou vazamento de barragens de rejeitos, para cobertura de danos físicos e morais, incluindo morte, e de prejuízos ao patrimônio público e privado e ao meio ambiente, das áreas urbanas e rurais atingidas”. **(NR)**

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda intenta dotar o Código de Mineração de uma importante salvaguarda, essencial para a necessária segurança das comunidades impactadas, do patrimônio público e privado e ao meio ambiente,

assegurando os recursos necessários à assistência social, à recuperação ambiental e o ressarcimento de quaisquer prejuízos advindos de eventuais rompimentos e/ou vazamentos de barragens de rejeitos.

Assim, teríamos o desenvolvimento de uma atividade, *per si* bastante agressiva do ponto de vista socioambiental, com maior segurança técnica, jurídica e ambiental, prevendo, no caso da ocorrência de desastres ambientais, os recursos necessários a devida assistência as eventuais vítimas, a recuperação das áreas degradadas e da mitigação e compensação de todos os impactos, sejam eles, sociais ou ambientais.

Assim, entendemos relevantes os objetivos da presente proposta e contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação.

Sala da Comissão, de agosto de 2017

Deputada **LEANDRE**

**PV/PR**



CD/17525.78742-49